



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5243

DE 22 DE AGOSTO DE 1991.

Convoca a Etapa Estadual da IX Conferência Nacional de Saúde, em Porto Velho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica convocada a Etapa Estadual da IX Conferência Nacional de Saúde, a realizar-se de 26 a 28 de setembro de 1991, em Porto Velho, sob os auspícios da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - O tema central da Conferência será:

"Municipalização é o caminho".

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário de Estado Adjunto da Saúde.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Saúde expedirá, mediante Portaria, regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Etapa Estadual da IX Conferência Nacional de Saúde, a ser elaborado por Comissão para esse fim designada pelo titular da Pasta, devidamente aprovado pela Comissão Interinstitucional de Saúde - CIS.

Art. 5º - As despesas com a realização da Etapa Estadual da IX Conferência Nacional de Saúde correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado da Saúde.

DECRETO Nº 5243 DE 22 DE AGOSTO DE 1991

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 2377
Convoca a Comissão de Organização da Saúde do Estado de Rondônia para a realização do curso de atualização de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, em Porto Velho, sob os auspícios da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Comissão de Organização da Saúde do Estado de Rondônia para a realização do curso de atualização de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, em Porto Velho, sob os auspícios da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O tema central da Comissão de Organização da Saúde do Estado de Rondônia é o seguinte:

Art. 3º - A Comissão de Organização da Saúde do Estado de Rondônia será presidida pelo Secretário de Saúde do Estado de Rondônia, com o auxílio do Secretário de Saúde do Estado de Rondônia.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, mediante Portaria, regime especial de funcionamento e organização da Comissão de Organização da Saúde do Estado de Rondônia, a ser elaborado por Comissão de Organização da Saúde do Estado de Rondônia, sob a presidência do Secretário de Saúde do Estado de Rondônia.

Art. 5º - As despesas com a realização do curso de atualização de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia serão custeadas pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.

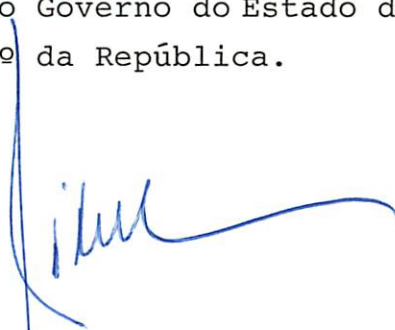


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 6º - Este Decreto entra em vi
gor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 22 de agosto de 1991, 1039 da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador